



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 114-E-2022.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
10.111.22

O Projeto de Lei nº 114-E-2022, “**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências**”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, III; da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, III da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal da juventude.

A Constituição da República, em seu artigo 167, IX, estatui a necessidade de autorização legislativa para criação de fundos, razão esta da presente proposta.

A Lei que cria um fundo Municipal deve especificar as finalidades, objetivos, órgão gestor e executor do fundo, bem como a fonte de recursos.

Entretanto, verifica-se que na presente proposição não foram discriminadas as receitas que constituem o fundo, diferentemente do que foi feito na criação de outros fundos municipais, a exemplo do projeto de lei complementar 028-E/2021, que reestrutura a Procuradoria Municipal e cria o FUNPROC; 55-e/2022 que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo que ambos especificam quais as receitas que os compõem.

Destarte, para melhor apreciação da presente proposta, esta comissão entende que deve ser baixado em diligência para que o autor esclareça sobre as possíveis receitas que constituirão o Fundo Municipal da Juventude.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 114-E-2022.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser submetido a diligência consistente na manifestação do proponente sobre quais serão as receitas que constituirão o Fundo Municipal da Juventude.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA